

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, qualificado como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 8075/2014, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.972.378/0001-12, com endereço na Rua C-245, s/n Qd. 574 Lt 18, Setor Nova Suíça, CEP – 74.290-200.

CONTRATADA: A empresa STA CONTABILIDADE EIRELI – ME, empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.038.809/0001-54, sediada no endereço visto no rodapé deste, neste ato representado pelo titular administrador Sr. MAYCON TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob nº 008.577.811-70, registrado no CRC-GO nº 021797/O à Categoria de Contador

Firma entre si um Contrato de Prestação de Serviços Contábeis mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e "Contratada" o que se segue:

### Cláusula 1ª - DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATANTE neste ato contrata os serviços profissionais da CONTRATADA nas seguintes áreas:

- 1:1. Serviços de Consultoria e Outsourcing nas áreas Administrativas;
- 1.2. Business Process Outsourcing (BPO) Serviços de Terceirização de diversas áreas operacionais;
- 1.3. Implantação e execução do Regulamento Interno do Instituto para gestão dos contratos de gestão em áreas administrativas ou que requeiram maior atenção da gestão para que produzam melhores resultados;
- 1.4. Execução e implantação das normas e procedimento interno das áreas afins ao administrativo;
- 1.5. Identificar os processos administrativos, financeiros e de gestão existente, com o propósito de propor melhorias;
- 1.6. Avaliação dos sistemas de tecnológicos disponíveis e uso das informações existentes (informações apuradas após a inclusão no próprio sistema existente).
- 1.7. Avaliações e recomendações relativas dos processos administrativos, financeiros e de gestão dos negócios;
- 1.8. Início da elaboração e implantação do Planejamento Orçamentário para os próximos meses;
- 1.9. Consultoria na área de Sistemas de Informação;
- 1.10. Consultoria na implantação de novos projetos;
- 1.11. Acompanhamento da gestão administrativa ao atendimento do regulamento interno;
- 1.12. Auxiliar na gestão dos processos administrativos.

Página 1 de 4

Rua 6. nº 106, Qd. E2, Lt.19 – St. Leste Universitário, Goiánia-GO, CEP:74620-090, Fone: (62) 3092 5749 32

E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br Site: www.atscontabilidadegyn.com.br

### Cláusula 2ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- 2.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
  - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
- 2.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, na sede ou Filiais desta e dentro do honorário normal de expediente, todas as informações, por escrito, relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 2.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços realizados, assim como pelas orientações que prestar à CONTRATANTE por escrito, não assumindo nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação por escrito prestada.
  - 3.5.1. Toda e qualquer orientação emitida pela CONTRATADA deverá ser encaminhada por escrito à CONTRATANTE.

# Cláusula 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS.

- 3.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todas as informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA quando do não cumprimento das normas e procedimentos antecipadamente discutidos e aprovados pelos gestores operacionais envolvidos na gestão da CONTRATANTE.
- 3.2 Para a execução dos serviços neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês corrido.
  - O CONTRATADO deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a Certidão de Débito para com a Fazenda Municipal Estadual e Federal, demonstrando sua regularidade e demais certidões de a CONTRATANTE julgar necessário.
  - A não apresentação dos documentos enunciado no item anterior, implica 3.2.2 necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não

Página 2 de 4

Rua 6, nº 106, Qd. E2, Lt.19 - St. Leste Universitário, Golânia-GO, CEP:74620-090, Fone: (62) 3093-E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a juros multas e correção monetária.

- 3.1 A CONTRATANTE reembolsará financeiramente à CONTRATADA através de prestações de contas devidamente reconhecida todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como: formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de: firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante documentos idôneos contabilmente e juridicamente discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 3.2 A **CONTRATANTE** em comum acordo reembolsará à **CONTRATADA** o custo com de viagens e estadias, alimentações, combustíveis quando do deslocamento para atendimento in loco na cidade de Pirenópolis local sede da unidade de trabalho, durante o período que estiver em serviço para a **CONTRATANTE**.

## Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO.

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir de 01 de Setembro de 2014, com prazo de 12 meses e poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:
  - Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com (30 trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.
  - A CONTRATANTE é facultado o direito de exigir da CONTRATADA, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos Serviços objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionadas ao atendimento a esta condição.
- 4.2 A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto nos itens anteriores, excluído a hipótese prevista no item 3.2.3 e 3.2.4.
- 4.3 A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas nos pareceres judiciais.

## Cláusula 5ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As partes comprometem-se a envidar esforços recíprocos para resolverem de forma amigáveis eventuais desavenças porventura advindas do deslindar contratual.

Página 3 de 4

Rua 6, nº 106, Qd. E2, Lt.19 – St. Leste Universitário, Goiània-GO, CEP:74620-090, Fone: (6Σ) 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br

5.2 Este contrato, desde que assinado por duas testemunhas, em consonância com o Art. 585 do Código de Processo Civil em vigor, constitui-se título executivo extrajudicial apto a ensejar execução com o intuito de reaver valores devidos.

### Cláusula 6ª - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contato.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - GO, 01 de Setembro de 2014.

**CONTRATANTE:** 

IBGH – Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar CNPJ: 18.972.378/0001-12 CONTRATADA:

STA CONTABILIDADE EIRELI – ME
MAYCON TEIXEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ: 13.038.809/0001-54

Testemunhas/

2ª.

L. funand, M.